



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2023

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** os **PARECERES DOS RECURSOS** do Concurso Público n° 01/2023 da Câmara Municipal de Prudentópolis-PR interpostos contra às questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 01 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a alternativa a “A menopausa é a ausência permanente de menstruação por 12 meses consecutivos.” é correta de acordo com o seguinte trecho: Essa ausência permanente de menstruação, por 12 meses consecutivos, é conhecida como menopausa.

A alternativa B “A reposição hormonal pode ser feita por diferentes métodos como comprimidos, géis, adesivos ou implantes subcutâneos.” é correta de acordo com o seguinte trecho do texto: Basicamente, a ideia é repor os hormônios que antes era produzidos pelo ovário, explica o endocrinologista. Essa reposição pode ser feita por diferentes métodos, como comprimidos, géis, adesivos ou implantes subcutâneos.

A alternativa C “Todas as mulheres já nascem com uma reserva de folículos ovarianos.” É correta de acordo com o seguinte trecho do texto: “Todas as



mulheres nascem com uma reserva de folículos ovarianos, que são estimulados, desenvolvidos e atrofiados a cada ciclo menstrual, que acontecem durante aproximadamente 40 anos da vida fértil da mulher”, descreve o médico endocrinologista do Hospital Israelita Albert Einstein Lucas Moura.

A alternativa D “A Organização Mundial de Saúde define o climatério como uma etapa biológica da vida.” é correta de acordo com o seguinte trecho do texto: Apesar das manifestações clínicas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o climatério como uma etapa biológica e não patológica. Mesmo não sendo considerado uma enfermidade, a ginecologista e obstetra Camila Cambiaghi ressalta que durante esse momento “as mulheres apresentam inúmeras necessidades de prevenção de doenças e de promoção de saúde, e os médicos devem estar atentos a uma série de condutas direcionadas à otimização da qualidade de vida”.

A alternativa E “Os sintomas da menopausa são ondas de calor, alterações sexuais e de humor.” é a INCORRETA de acordo com o seguinte trecho do texto: Comumente, a menopausa é associada a sintomas como ondas de calor, alterações sexuais e de humor, mas especialistas explicam que, na verdade, essas queixas fazem parte do climatério — período de transição da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa.

QUESTÃO 06 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a palavra *por* faz parte do conjunto de preposições da língua portuguesa. As preposições são palavras morfologicamente invariáveis que sintaticamente relacionam palavras e semanticamente estabelecem relações de sentido entre as palavras (MESQUITA, 1999, p. 361).

Referência Bibliográfica: MESQUITA, R. M. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1999.

QUESTÃO 08 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o acento grave



indicativo de crase ocorrerá sempre que o termo regente exigir a preposição *a* posposta e o termo regido admitir o artigo feminino *a* (MESQUITA, 1999, p. 367). No período em tela, a crase foi empregada porque o termo regente o verbo *oferecer*, portanto regência verbal, exige a preposição *a*.

Referência Bibliográfica: MESQUITA, R. M. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1999.

QUESTÃO 10 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o período composto é aquele que possui mais de uma oração. No caso em tela, o período possui duas orações: a principal com o verbo *ser* e a subordinada com o verbo *ocorrer* que expressa uma circunstância de tempo em relação ao fato registrado pelo verbo da oração principal (MESQUITA, 1999, p. 458).

Referência Bibliográfica: MESQUITA, R. M. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Saraiva, 1999.

MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO

QUESTÃO 14 – GABARITO ALTERADO DA ALTERNATIVA “C” PARA “D”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA, tendo em vista que a única alternativa que atende corretamente ao enunciado é a letra “D”.

Resolução:

Temos $23/31 = 0,7419$ ou 74,19%.

Alternativa correta letra D.



QUESTÃO 15 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que não contém a resposta correta.

Resolução:

Para calcular o lixo gerado na 5ª hora do evento temos:

$$V(6) - V(5) = 240 - 175 = 65 \text{ m}^3$$

Por esta, razão questão anulada.

INFORMÁTICA BÁSICA

QUESTÃO 21 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que requisitos de rede WAN Por definição, uma rede WAN abrange grandes distâncias geográficas, como cidades, países e continentes (TANENBAUM; WETHERALL, 2011). Uma rede desse tipo permite a troca de dados (voz, vídeo e dados) entre empresas e suas filiais espalhadas pelos diversos continentes do mundo, por exemplo. A internet é o grande expoente das redes WAN (COMER, 2016). Uma rede WAN apresenta características como (KUROSE; ROSS, 2015) interligação com outras redes, como Local Area Networks (LANs),

Referência Bibliográfica: LACERDA, Paulo S. Pádua de; SOARES, Juliane A.; LENZ, Maikon L.; et al. Projeto de Redes de Computadores. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2022. E-book. ISBN 9786556902074.

QUESTÃO 25 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que Segundo (AGRA, 2019), o spoofing é um ataque no qual o invasor se passa por outro aparelho ou usuário de uma rede. Tem os objetivos de roubar dados, disseminar malwares ou contornar controles de acesso. Suas formas mais comuns são o spoofing de



IP, e-mail e DNS. O spoofing tenta enganar uma rede ou uma pessoa fazendo-a acreditar que a fonte de uma informação é confiável, portanto a alternativa IV se refere a outro tipo de ataque, o ataque de forma bruta.

Referência Bibliográfica: AGRA, Andressa D.; BARBOZA, Fabrício F M. Segurança de sistemas da informação. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595027084.

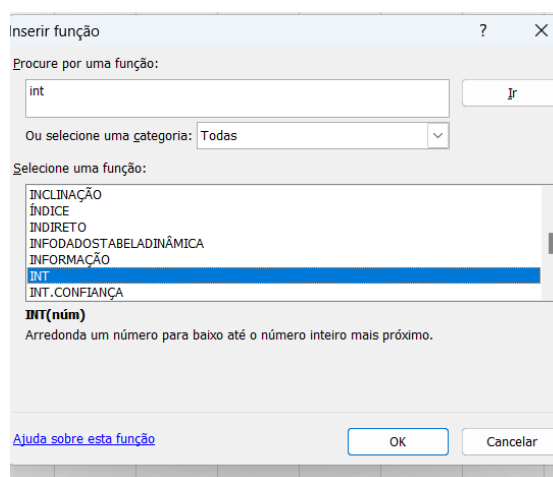
QUESTÃO 26 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que Conforme (AGRA, 2019) o conceito de IDS, ou sistema de detecção de intrusão, é um sistema de detecção de intrusão consegue que verificar a manipulação indesejada de sistemas, tais como: logins não autorizados; privilégios incorretos; atividades suspeitas; „ horários de acesso incomuns; solicitações incomuns a acesso restrito de dados confidenciais; „ acessos massivos de origem singular, porém não é feita a remoção do vírus de forma automática.

Referência Bibliográfica: AGRA, Andressa D.; BARBOZA, Fabrício F M. Segurança de sistemas da informação. Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595027084.

QUESTÃO 27 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a função do Excel usada para arredondar um número para baixo até o inteiro mais próximo é =INT()





Referência Bibliográfica: Microsoft Excel.

QUESTÃO 29 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que todas as alternativas estão corretas pois todas são relacionadas a tipos de invasões. Em relação ao Cavalo de Troia, (AGRA, 2019) considera que Cavalos de Troia, vírus e malwares são programas maliciosos desenvolvidos por invasores com o objetivo de destruir o alvo. Os vírus e worms (programa autorreplicante que pode ser projetado para realizar ações maliciosas após infestar um sistema e, inclusive, deletar arquivos) normalmente se aderem a um sistema de modo a inviabilizar o uso de uma máquina ou de uma rede como um todo. Normalmente, esse ataque se inicia por e-mail ou os programas ficam escondidos dentro de aplicações de interesse do usuário.

Referência Bibliográfica: AGRA, Andressa D.; BARBOZA, Fabrício F M. Segurança de sistemas da informação. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595027084.

CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 37 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o Salto foi historicamente associado apenas a Prudentópolis, e mesmo com a contestação por parte de Guarapuava no início do século XXI, as disputas territoriais já foram superadas, e não é mais possível atribuir o Salto São Francisco a unicamente um município. Portanto, a questão é válida. Primeiro, porque a cachoeira fica em uma área de tríplice fronteira, e o território do município de Prudentópolis faz parte dessa fronteira. Segundo, porque a cachoeira fica dentro de Parque Estadual dentro da Área de Proteção Ambiental Serra da Esperança e possui ações de gestão compartilhada. Não há, portanto, razão fundamentada para anulação da questão.



Referência Bibliográfica:

IGNATOWICZ, Grace. Disputa pelo Salto São Francisco, o maior do estado, vira caso de polícia. Gazeta do Povo. Curitiba, 2007. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/disputa-pelo-salto-sao-francisco-o-maior-do-estado-vira-caso-de-policia-akispu5u3ukgec0ibwldkvxhq/>. Acesso em 01 dez. 2023.

PARANÁ. Unidades de Conservação. Instituto Água e Terra. Disponível em: <https://geopr.iat.pr.gov.br/portal/home/webmap/viewer.html?useExisting=1&layers=ad8e339c4ca9416b9abda1c08e15a4be>. Acesso em 01 dez. 2023.

PRUDENTÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. Salto São Francisco. Secretaria de Turismo. Disponível em: <https://prudentopolis.pr.gov.br/turismo/salto-sao-francisco>. Acesso em 01 dez. 2023.

REDAÇÃO. Impasse Territorial: Disputa por ponto turístico chegou a ser caso de polícia. Folha de Londrina. Londrina, 2016. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/impasse-territorial---disputa-por-ponto-turistico-chegou-a-ser-caso-de-policia-958059.html?d=1>. Acesso em 01 dez. 2023.

QUESTÃO 40 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão não solicita que se identifique a alternativa com o nome do registro civil de um dramaturgo brasileiro qualquer, mas aquela que faz referência ao fundador do Teatro Oficina. Foi como “Zé Celso” que ele assinou textos, cartas e manifestos, foi conhecido e reconhecido por sua obra em vida, e foi amplamente noticiado quando de seu trágico falecimento. Não há, portanto, razão fundamentada para anulação da questão.

Referência Bibliográfica:

O GLOBO. Zé Celso: o último dos profetas. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/ze-celso-o-ultimo-dos-profetas-1-22723400>. Acesso em: 01 dez. 2023.

PORTAL UOL. Zé Celso, o rebelde do teatro brasileiro. Disponível em: <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2023/03/13/ze-celso-o-rebelde-do-teatro-brasileiro.htm>. Acesso em: 01 dez. 2023.

PUPPO, Maria Lúcia de Souza Barros. Zé Celso: o nome e o apelido. In: Zé Celso: a cena e a escrita. São Paulo: FFLCH/USP, 1997. p. 29-48. Tese (Doutorado em



Letras) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8155/tde-30092020-190647/pt-br.php>. Acesso em 01 dez. 2023.

REVISTA VEJA. Zé Celso: o fênix do teatro brasileiro. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/cultura/ze-celso-o-fenix-do-teatro-brasileiro/>. Acesso em: 01 dez. 2023.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

MATEMÁTICA/RACIOCÍNIO LÓGICO

QUESTÃO 12 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

Resolução:

6,5 horas equivale a 6h e 30min

8h e 30 min + 6h e 30 min = 15 horas.

Alternativa correta letra C.

QUESTÃO 17 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

Resolução:

9,60 10,20 12,40 13,80 14,30 16,30 18,40 18,90 (dados em ordem)

$Me = (13,80 + 14,30)/2 = 14,05.$

Alternativa correta letra A.



QUESTÃO 20 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que não apresenta erros.

Resolução:

9500 ----- 95%

X ----- 100%

$X = (9500 \times 100)/95$

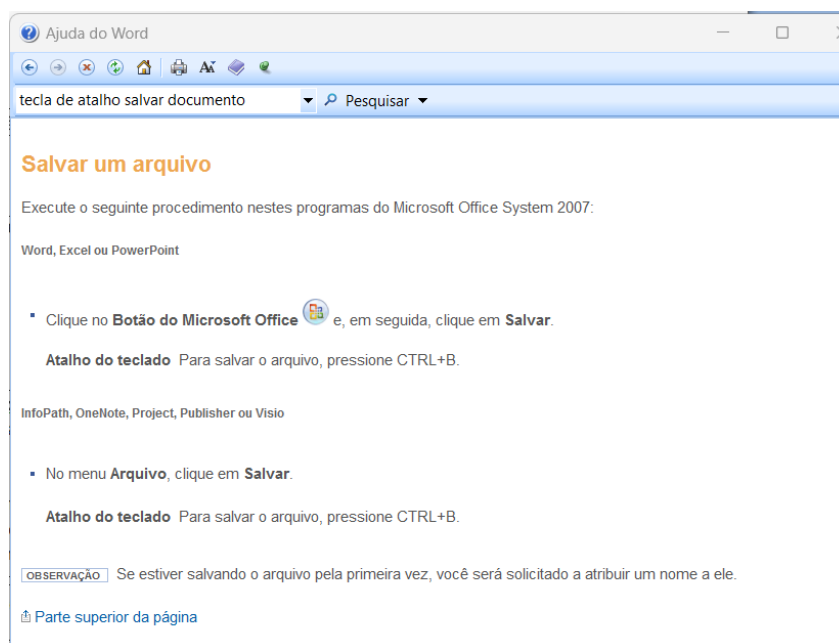
$X = 10.000.$

Alternativa correta letra D.

INFORMÁTICA BÁSICA

QUESTÃO 22 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que está correta a alternativa onde afirma que a tecla de atalho para salvar um documento é a tecla CTRL + B.





Referência Bibliográfica: Microsoft Word.

QUESTÃO 25 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que Um Sistema de Detecção de Intrusão (IDS) é projetado para monitorar e analisar atividades na rede em busca de possíveis ameaças e violações de segurança. O objetivo principal de um IDS é detectar comportamentos suspeitos ou maliciosos, alertando os administradores para que possam tomar medidas corretivas. No entanto, em termos gerais, um IDS não é projetado para remover arquivos ou tomar ações corretivas automaticamente. A função principal de um IDS é alertar sobre possíveis ameaças para que os administradores possam investigar e tomar as medidas adequadas manualmente.

IDS Ativa

Segundo (AGRA, 2019) Já na modalidade ativa de um sistema de detecção de intrusão, quando algum sensor receber informação de que uma ameaça está ocorrendo, o próprio sistema toma alguma contramedida como forma de barrar a intrusão. A medida a ser tomada é previamente cadastrada pelo administrador do sistema, conforme a ocorrência registrada pelo sensor alertado. Exemplos de contramedidas que podem ser utilizadas:

- impedir temporariamente o usuário de realizar login após algumas tentativas erradas de senha;
- se o usuário se deslogar do sistema, não permitir novo login em um período de tempo estipulado;
- coletar dados da navegação do comportamento do usuário no sistema para comparação com outros dias de acesso.

Referência Bibliográfica: AGRA, Andressa D.; BARBOZA, Fabrício F M. Segurança de sistemas da informação. Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595027084.

QUESTÃO 28 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão refere ao conceito de virtualização de servidor em Cloud Computing que é a prática de criar máquinas virtuais (VMs) em ambientes de computação em nuvem. Isso



permite que os usuários executem várias instâncias de sistemas operacionais em um único servidor físico, compartilhando eficientemente os recursos disponíveis. A Questão não está relacionada a aplicação de um servidor Cloud Computing, portanto a única alternativa correta é a letra E, que defino o conceito de virtualização de servidor em Cloud Computing.

Referência Bibliográfica: SILVA, Fernanda R.; SOARES, Juliane A.; SERPA, Matheus da S.; et al. Cloud Computing. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2020. E-book. ISBN 9786556900193.

CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 34 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que nenhuma das alternativas se refere a uma festa com mais de 20 anos de tradição em Prudentópolis. A história da festa do feijão preto é uma celebração criada em 2010 para comemorar o aniversário do município, um dos maiores produtores de feijão preto do Brasil, e não atende ao comando da questão, razão suficiente para anulação da questão.

Referência Bibliográfica:

FESTA NACIONAL DO FEIJÃO PRETO. Prudentópolis: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/fenafep/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

G1. Prudentópolis, no Paraná, prepara a maior feijoada do mundo. G1, 12 ago. 2018.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2018/08/12/prudentopolis-no-parana-prepara-a-maior-feijoada-do-mundo.ghtml>. Acesso em: 01 dez. 2023.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Caderno Estatístico: Município de Prudentópolis. IPARDES, Curitiba, 2012. Disponível em:

<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84400&btOk=ok>. Acesso em: 05 abr. 2023.

TURISMO PRUDENTÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Prudentópolis, 2021. Disponível em: <https://www.turismoprudentopolis.com.br/>. Acesso em: 05 abr. 2023.



QUESTÃO 35 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que as candidatas Dilma Roussef e Manuel D'Ávila não concorreram ao pleito de 2022 como candidatas a presidência ou a vice-presidência. A questão deve, portanto, ser anulada por falta de alternativa correta.

Referência Bibliográfica:

JARDIM, Lauro. Quem são as mulheres que concorrem à Presidência da República. O Globo, 12 ago. 2022. Disponível em: 1. Acesso em: 05 abr. 2023. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2022/08/quem-sao-as-mulheres-que-concorrem-a-presidencia-da-republica.ghtml>. Acesso em 01 dez. 2023.

TSE. TSE valida dados de candidatos a presidente e vice que aparecerão na urna eletrônica. Tribunal Superior Eleitoral, 08 set. 2022. Disponível em: 4. Acesso em: 05 abr. 2023. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/eleicoes-2022-tse-ja-recebeu-nove-registros-de-candidaturas-a-presidencia-da-republica>. Acesso em 01 dez. 2023.

QUESTÃO 38 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que segundo o IPARDES foram mais de 11 mil toneladas colhidas em 2022 em milhares de hectares e milhares de famílias que recebem assistência técnica e insumos das agroindústrias tabagistas. Aliás, o fumo gera renda e emprego para os agricultores familiares, mas também pode implicar em alguns riscos à saúde e ao meio ambiente. Não há, portanto, razão fundamentada para anulação da questão.

Referência Bibliográfica:

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Caderno Estatístico: Município de Prudentópolis. IPARDES. Curitiba, 2012. Disponível em:



<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84400&btOk=ok>. Acesso em: 01 dez. 2023.

ORGANEK, Maristela. Produção do tabaco pela agricultura camponesa na comunidade de Linha Piquirí, Prudentópolis (PR). 2017. 93 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Laranjeiras do Sul, 2017. Disponível em: <https://rd.uffrs.edu.br/bitstream/prefix/3057/1/ORGANEK.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2023.

SILVA, J. A. da; SILVA, J. C. da; SILVA, J. L. da. O impacto socioeconômico gerado pela fumicultura na microrregião geográfica de Prudentópolis-PR. Revista de Economia e Agronegócio, v. 13, n. 1, p. 1-24, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277351685_O_impacto_socioeconomico_gerado_pela_fumicultura_na_microrregiao_geografica_de_Prudentopolis-PR. Acesso em: 01 dez. 2023.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AGENTE DE OPERAÇÃO MASCULINO

QUESTÃO 44 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que no item 10.16 do Edital de Abertura do Concurso Público consta: Cada questão da prova objetiva terá 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.

Portanto, o mero erro mencionado contido na alternativa “A” não interferiu na correta interpretação/compreensão da questão, até mesmo porque a resposta da mesma está na alternativa “C”.



CONTADOR

QUESTÃO 41 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o valor da provisão, em 30/09/2023, totalizou R\$ 1.500.000,00, conforme demonstrado abaixo:

Saldo da provisão de férias em 30/08/2023: R\$ 1.300.000,00

Provisão de férias em setembro: R\$ 600.000,00 (+)

Pagamento de férias normais no mês R\$ 300.000,00 (-)

Pagamento de férias rescisão R\$ 100.000,00 (-)

Saldo em 30/09/2023: R\$ 1.500.000,00

*Cálculo da provisão de férias em setembro/2023:

$R\$ 5.400.000,00 / 12 = R\$ 450.000,00$ mais um terço = $R\$ 450.000,00 + R\$ 150.000,00 = R\$ 600.000,00$

O valor do imposto de renda retido sobre as férias pagas não interfere no valor da provisão de férias, considerando que o enunciado da questão menciona que o valor de R\$ 300.000,00 é o valor bruto, ou seja, foram pagos R\$ 200.000,00 para os trabalhadores e R\$ 100.000,00 foi retido para recolhimento direto aos cofres públicos.

Referência Bibliográfica: Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado do Setor Público – MCASP.

QUESTÃO 44 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o enunciado da questão solicitava aos Candidatos que procedessem com os registros de décimo terceiro salário e adiantamento de décimo terceiro salário.

Nos recursos apresentados parece haver um equívoco por parte dos Candidatos. Os Recursos solicitam a alteração do Gabarito para a letra A. Alegam que a redução no Ativo foi de R\$ 200.000,00, de forma que, tanto a alternativa A quanto a alterativa D respondem ao Enunciado.



As alegações não merecem prosperar, uma vez que a concessão de adiantamento corresponde a um direito da organização e não redução no seu passivo.

Os registros contábeis realizados com base nos dados apresentados foram os seguintes:

Débito: Despesa com provisão com Décimo Terceiro salário R\$ 400.000,00 (resultado)

Crédito: Provisão para pagamento de Décimo Terceiro salário R\$ 400.000,00 (passivo circulante)

Débito: Adiantamento de Salário R\$ 200.000,00 (ativo circulante)

Crédito: Banco conta movimento R\$ 200.000,00 (ativo circulante)

Diante do exposto, não há como considerar a alternativa A como correta, uma vez que não houve aumento ou diminuição no Ativo da organização.

Referência Bibliográfica: Normas Brasileiras de Contabilidade.

QUESTÃO 45 – GABARITO ALTERADO DA ALTERNATIVA “D” PARA “E”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA PARA A LETRA E, tendo em vista que o valor total do lançamento a débito deve corresponder ao mesmo valor registrado a crédito. Com base na situação apresentada no Enunciado, a resposta para a questão seria o registro mencionado nos Recursos:

Débito: Fornecedores a pagar R\$ 5.000,00 (passivo circulante)

Crédito: Banco conta movimento R\$ 4.900,00 (ativo circulante)

Crédito: Descontos obtidos R\$ 100,00 (conta de resultado)

Referência Bibliográfica: Normas Brasileiras de Contabilidade.



QUESTÃO 49 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que os recursos versam sobre a possibilidade de existir mais de uma alternativa que responde ao Enunciado, ou que nenhuma delas responde. De fato, o termo pagamento presente em algumas alternativas e somente o tipo de despesa expresso em outras pode causar dúvida aos candidatos do momento da sua ocorrência. Para exemplificar podemos utilizar a alternativa A, o pagamento do décimo terceiro pode representar tão somente uma mutação financeira, uma vez que a despesa (empenho) ocorreu em momento anterior, de forma que o pagamento da operação não gera uma nova despesa, em suma, o pagamento em si não representa uma despesa orçamentária, visto que a despesa já ocorreu no momento do seu empenho, restando tão somente uma obrigação financeira (e não orçamentária).

Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 4.320/1964 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

QUESTÃO 50 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a legislação brasileira que versa sobre Contabilidade Pública é clara ao classificar as operações apresentadas.

Vejamos a classificação das despesas, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Despesas de Custeio

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.



O recurso trata de situações específicas, exceções da legislação não mencionadas no Enunciado da questão, como por exemplo o pagamento das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, se tratando de uma inferência do(a) Recorrente, inserindo dados não presentes na questão da prova. A classificação adotada pela Banca na resolução da questão nº 50 está em perfeita harmonia com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Referência Bibliográfica: Art. 13 da Lei Federal nº 4.320/1964.

OPERADOR DE SOM/IMAGEM

QUESTÃO 42 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a expressão ‘Single’ mencionada pelo requerente refere-se à lente (única) e não aos espelhos em si. Porém, no enunciado, a palavra “espelhos” e não “espelho” pode gerar dúvida quanto a correta interpretação da questão. Portais como Tipos de Câmeras que você deve conhecer para gravar vídeos (voxeldigital.com.br) reverberam a questão dos espelhos.

Referência Bibliográfica: Tipos de Câmeras que você deve conhecer para gravar vídeos (voxeldigital.com.br).

QUESTÃO 53 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão acima proposta está contemplada no Conteúdo Programático no item ‘Transmissões de áudio e vídeo pela Internet, projetores, retroprojetores...’. Como é de amplo conhecimento, as transmissões desta natureza, do ponto de vista técnico, guardam relação muito mais direta com as tarefas dos agentes de transmissão do que com jornalistas em si.

Referência Bibliográfica: Glossário — Manual de Comunicação (senado.leg.br).



QUESTÃO 54 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que trata-se de conceito técnico da área amplamente reconhecido na própria área, devendo o candidato, em seu processo de preparação para concurso em Comunicação, recorrer à literatura comunicacional e não a obras de outra natureza, como um dicionário da Língua Portuguesa.

Referência Bibliográfica: Glossário — Manual de Comunicação (senado.leg.br).

QUESTÃO 57 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o enunciado acerca de Foley guarda relação apenas com as alternativas dadas, não cabendo juízo de valor sobre ser estrangeirismo ou não. Tanto a literatura técnica da área como a científica, além do próprio cotidiano do trabalho comunicacional em organizações jurídicas, acabam por utilizar termos em Português ou em outros idiomas, notadamente Inglês. Quanto ao apontado erro de escrita, trata-se de uma única letra, que não prejudica a legibilidade da questão.

QUESTÃO 58 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o enunciado é claro no sentido de não entrar na questão do de cima para baixo ou contrário. O enunciado se atém à questão do nível dos olhos e pergunta qual das opções dadas tem relação com isso.

Referência Bibliográfica: Ângulos de câmera no Cinema - InC | Instituto de Cinema | Cursos de Cinema e Atuação.

QUESTÃO 59 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a literatura técnica



da área considera Fresnel como tipo de lente, inclusive nos termos do enunciado, como visto em [dicionario-de-audiovisual.pdf](#) (ifsudestemg.edu.br).

Referência Bibliográfica: [dicionario-de-audiovisual.pdf](#) (ifsudestemg.edu.br).

RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

QUESTÃO 52 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão disposta no enunciado era apenas uma informação para dar visibilidade aos acidentes de trabalho, e NÃO, o foco central dela. O foco central do enunciado, era o/a candidato se propor a responder a EXCEÇÃO, ou seja, assinalar justamente ÀQUILO QUE NÃO CORRESPONDE A UM ACIDENTE DE TRABALHO.

Referência Bibliográfica: GARCIA, G. F. B. Acidentes de Trabalho: doenças ocupacionais e nexos técnico epidemiológico. 12. ed. revisada e ampliada. São Paulo: JusPodvim, 2023/2024.

QUESTÃO 53 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que nenhuma alternativa da questão traz a resposta correta.

Referência Bibliográfica: ALMEIDA, R. Recepção, atendimento e técnicas secretariais. São Paulo: Senac, 2020.

QUESTÃO 58 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que as alternativas que abordam: “ser inflexível... (falso)” porque todo profissional que atua com público, sabe que a inflexibilidade só dificulta e atrasa o processo de atendimento, e, “ser passivo e irresponsável... (também é falso)”, pois a premissa de uma postura profissional do atendimento na recepção, reque uma atitude



contrária “ativo e responsável”. Desta forma, somente a alternativa A está correta “V, V, F, F”.

Referência Bibliográfica: ALMEIDA, R. Recepção, atendimento e técnicas secretariais. São Paulo: Senac, 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

QUESTÃO 56 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão proposta é centrada nos “relacionamentos interpessoais” conteúdo este disposto na ementa do concurso ora executado. E, mesmo que a questão fosse direcionada à gestão documental, no conteúdo programático do referido edital constam vários itens que se referem especificamente a questões de arquivologia e que são diretamente vinculadas à área de gestão documental, aliás, todo profissional capacitado e que possui formação, sabe que estas áreas são interligadas e não dissociadas. Gestão documental abrange os “procedimentos e conceitos pertinentes à área de arquivologia” conforme destaca o/a requerente em seu recurso.

Referência Bibliográfica: MOSCOVICI, Fela. Desenvolvimento interpessoal: Treinamento em grupo: São Paulo: Editora José Olympio, 2008. 400p.

TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUESTÃO 42 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que na Lei Federal 4.320/64, no que se refere aos Créditos Adicionais.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a



realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Referência Bibliográfica: BRASIL. Lei 4.320/64. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/> Data de acesso: 01/10/2023.

QUESTÃO 50 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Admissão de Servidor Público, de acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal (2000, p. II.1, grifo nosso), admissão é [...] o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública. A admissão para cargo público compreende a nomeação, a posse e o exercício; a admissão para emprego público ocorre com a assinatura do contrato de trabalho.

Bergue (2007) explica que nomeação é a convocação formal de um candidato para assumir um cargo público; posse é a aceitação formal do cargo pelo candidato; e exercício é a efetiva entrada do servidor nas atividades do cargo. Vejamos um exemplo: você se submete a um concurso para uma vaga de emprego público e é aprovado em primeiro lugar. Sua nomeação é publicada no Diário Oficial da União (DOU). Você tem um prazo legal para tomar posse e entrar em exercício. Nesse intervalo de tempo, você pode fazer as duas coisas ao mesmo tempo ou separadamente, de acordo com os trâmites internos da



instituição. Mas lembre-se: para efeito de remuneração e de contagem de tempo de serviço, o que vale mesmo é o exercício.

Processos de Recrutamento e Seleção de Pessoas: Podemos dizer que recrutamento é o primeiro passo de um processo de seleção, o que atrai os candidatos interessados que se enquadram nas exigências iniciais para o preenchimento daquela vaga. O sucesso de uma seleção depende, portanto, de um bom recrutamento. Depende também de fatores que influenciam diretamente o recrutamento, como o mercado de trabalho. Quanto maior a oferta de vagas, maior a disputa pelos candidatos.

E quando o número de vagas decresce, o que acontece? Preste atenção: Se os talentos são poucos e tão importantes para a organização, buscá-los e mantê-los é uma atividade cada vez mais estratégica: recrutamento e seleção deixam de ser uma porta de entrada da organização para se transformarem em um núcleo comprometido com os resultados apresentados por cada um dos profissionais que se agregam à organização, em sintonia com as exigências do novo paradigma do mundo do trabalho (FRANCO, 2002). Se o recrutamento é estratégico e importante para o processo seletivo, o que a organização deve fazer? O fato de os procedimentos de admissão no setor público serem previstos em lei não emperra o seu caráter estratégico e gerencial, tratando-se, portanto, de um conjunto de características peculiares ao setor, que exige medidas criativas e diferenciais, que atendam às suas necessidades. Vejamos o contexto dessas ideias.

Ao se referir às mudanças na Gestão de Pessoas do setor público que devem acompanhar a complexidade das exigências sociais atuais, Marini (2005) diz que o servidor não é mais visto como um recurso produtivo que é selecionado para fazer tarefas determinadas, adestrado para o cumprimento burocrático, remunerado e avaliado por sua produtividade e obediência. Isso leva a um processo gerencial de pessoas que considera o recrutamento como invertido, pois os mais qualificados irão escolher onde trabalhar, corroborando a ideia de Franco (2002). Marini (2005) acrescenta ainda que a seleção se dá, predominantemente, pelo desejo (mesmo o desejo de satisfazer as necessidades de sobrevivência, o que não deixa de ser um fator de motivação), pelo temperamento, pelos recursos e pelas habilidades, com ênfase na criatividade e na capacidade de trabalhar em equipe.

Processo de Recrutamento Bergue (2007) cita as seguintes fases do recrutamento no setor público: f identificação da efetiva necessidade – em que



se consideram a análise da estrutura atual, as possibilidades de realocar pessoas e o redesenho de processos administrativos; f análise da existência legal de vaga; f elaboração e publicação do edital de abertura do concurso; f processo de inscrições; e f homologação das inscrições – etapa final do recrutamento.

Processo de Seleção Sabemos que a admissão no setor público ocorre por meio de concurso. Concurso público é, pois, o meio utilizado pela Administração Pública para selecionar, de forma impessoal e igualitária, candidatos a cargos ou a empregos públicos, com exceção dos cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. O concurso público será de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, 2000). As técnicas de seleção utilizadas pelas organizações em geral são: f análise de currículo; f entrevista; f prova de conhecimentos; f testes psicológicos; e f técnicas vivenciais. A entrevista, apesar de largamente utilizada no setor privado, não é recomendada no setor público por causa das suas características de subjetividade. As provas utilizadas no concurso público são provas de conhecimento ou provas de títulos, incluindo nesta segunda modalidade a análise de currículo.

Dispensa de Servidor Público A dispensa do servidor público é uma das formas de interrupção do exercício das suas funções, a qual se pode dar também por aposentadoria ou falecimento. Tal como a admissão, a dispensa do servidor também tem suas condições previstas em lei. Ela pode se dar por solicitação do empregado ou a critério do órgão, por motivo de não satisfação das condições do estágio ou por penalidade. A Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu artigo 132, inciso IV, preceitua que será punida com demissão a conduta praticada por servidor público se tipificada como improbidade administrativa. Conforme o tipo de regime jurídico* a que estará filiado o servidor, modificam-se as condições de sua dispensa: se celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), poderá ser dispensado por justa causa ou sem justa causa; se em regime especial, contratado por atividade temporária, será dispensado ao fim do tempo predeterminado; se estatutário, adquire o instituto da estabilidade após o estágio probatório de dois ou três anos, conforme previsto em lei, tornando-se mais difícil sua dispensa.

Todos esses casos, porém, têm suas circunstâncias previstas em lei e não podem estar entregues à força de mercado ou de opiniões e vontades pessoais.



Referência Bibliográfica:

OLIVEIRA, José Arimatés de Gestão de pessoas no setor público / José Arimatés de Oliveira, Maria da Penha Machado de Medeiros. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2016.

QUESTÃO 52 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que equivocadamente, elaborou-se duas questões iguais, dificultando a resolução por parte do candidato.

De acordo com o art. 3.º, caput, da Lei 8.666/1993, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esse artigo expressamente enumera os princípios básicos que regem o procedimento administrativo de licitação, especialmente o julgamento das propostas. São os seguintes os princípios arrolados: (ALEXANDRINO; VICENTE, 2021, p.540-545)

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) igualdade;
- e) publicidade;
- f) probidade administrativa;
- g) vinculação ao instrumento convocatório;
- h) julgamento objetivo.

Observamos, de pronto, que a maior parte dos princípios arrolados no texto legal tem aplicação a toda atividade administrativa. Podemos apontar como especificamente voltados às licitações, e não à generalidade das funções administrativas, essencialmente os postulados expressos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A doutrina costuma mencionar, ainda, os seguintes princípios implícitos específicos: competitividade, procedimento formal, sigilo das propostas e adjudicação compulsória.



3.1. Formalismo

O procedimento administrativo da licitação é sempre um procedimento formal, especialmente em razão de preceder contratações que implicarão dispêndio de recursos públicos.

Embora o princípio do formalismo não se encontre expresso no *caput* do art. 3.º, é incluído por Hely Lopes Meirelles como princípio cardeal das licitações e está enunciado no art. 4.º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, segundo o qual “o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”.

3.2. Publicidade dos atos

O princípio da publicidade dos atos do procedimento licitatório, além de se encontrar expresso no *caput* do art. 3.º da Lei 8.666/1993, está explicitado no § 3.º do mesmo artigo, consoante o qual “a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”.

O objetivo evidente da imposição de observância do princípio da publicidade nas licitações é permitir o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, não só pelos licitantes, como também pelos diversos órgãos de controle interno e externo e pelos administrados em geral. Estes podem sustar ou impugnar quaisquer atos lesivos à moralidade administrativa ou ao patrimônio público, representar contra ilegalidades ou desvios de poder, apresentar denúncias ao Ministério Público, aos tribunais de contas etc.

O art. 4.º da Lei 8.666/1993 expressamente assegura a qualquer cidadão o direito de acompanhar o desenvolvimento do certame, direito esse que, evidentemente, inclui a fiscalização de sua lisura. Os instrumentos à disposição são variados, a exemplo da ação popular (CF, art. 5.º, LXXIII), do direito de petição (CF, art. 5.º, XXXIV, “a”), do mandado de segurança (CF, art. 5.º, LXIX), entre muitos outros.

O princípio da publicidade impõe, ainda, que os motivos determinantes das decisões proferidas em qualquer etapa do procedimento sejam declarados. Decisões em que fossem omitidos os motivos impossibilitariam o efetivo controle do procedimento pelos participantes e pelos cidadãos em geral.



3.3. Igualdade entre os licitantes

Com base na redação original da Lei 8.666/1993, não seria exagero afirmar que, a respeito das licitações públicas, o legislador erigiu o princípio da isonomia, na escala de importância, ao mais elevado patamar entre os postulados, expressos e implícitos, apontados pela doutrina, pela jurisprudência e pelo próprio texto legal como orientadores dos procedimentos licitatórios - em que pese a evidente relevância de todos eles.

Deveras, o *caput* primevo do art. 3º da Lei 8.666/1993 - dispositivo em que estão explicitados os mais importantes princípios pertinentes às licitações públicas - mencionava em destaque a exigência de observância da isonomia e, logo em seguida, afirmava categoricamente que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade, dentre outros, com o princípio da igualdade. Trata-se de repetição intencional - isonomia e igualdade são vocábulos sinônimos, no contexto da lei em apreço -, em que o evidente intuito é reforçar a vedação a discriminações injustificadas entre os concorrentes.

Pois bem, um pequeno acréscimo, porém muitíssimo significativo, foi trazido à redação do *caput* do art. 3.º da Lei 8.666/1993 pela Lei 12.349/2010. O dispositivo, agora, enuncia como objetivo das licitações, ao lado da garantia de observância do princípio da isonomia, a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Permanece no texto a menção intencionalmente redundante ao princípio da igualdade, mas, conforme se verá, o fato de o objetivo de promover o “desenvolvimento nacional” ter sido posto lado a lado com o de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia teve o intuito de tornar compatíveis com o arcabouço princípio lógico vazado no *caput* do art. 3.º da Lei 8.666/1993 diversas regras de preferência introduzidas pela Lei 12.349/2010 em favor de empresas produtoras de bens e serviços nacionais e de empresas ligadas aos setores de pesquisa e inovação tecnológica nacionais.

Além disso, a referência a um desenvolvimento “sustentável” explicita a legitimidade de que se adotem, para a determinação da proposta que será considerada mais vantajosa na licitação, critérios outros que não seja o exclusivamente econômico-financeiro imediato, a exemplo da exigência de que a produção de determinado bem que a administração contratante pretenda adquirir utilize um percentual mínimo de materiais reciclados ou de baixo potencial de poluição do ambiente natural (tais como os biodegradáveis). Assim, pode-se dizer que, atualmente, embora não tenha sido literalmente modificada, no *caput* do art. 3.º da Lei 8.666/1993, a asserção de que a licitação



visa a selecionar a “proposta mais vantajosa para a administração”, o conteúdo dessa expressão deve ser entendido de modo diverso daquele verificado antes da Lei 12.349/2010. De fato, até então, a “proposta mais vantajosa” para a administração pública numa licitação, sem dúvida, deveria ser determinada precipuamente sob o prisma econômico-financeiro imediato. Mesmo que a licitação não fosse do tipo menor preço, sempre se considerava “mais vantajosa” a proposta em que a relação custo-benefício direta se mostrasse mais favorável para a administração, levando em conta especificamente aspectos econômicos concernentes àquele contrato que resultaria da licitação. Agora, a leitura sistemática da Lei 8.666/1993 permite afirmar que, dependendo da licitação, será “mais vantajosa” a proposta que apresente, sim, a melhor relação custo-benefício, porém, levando em conta não somente, de forma direta, aquele contrato específico que será celebrado, mas também os benefícios indiretos, mediatos e de longo prazo - atribuindo-se relevância, inclusive, a práticas de sustentabilidade - que a proposta considerada vencedora proporcionará ao Brasil, favorecendo o “desenvolvimento nacional sustentável”.

Teoricamente, poderia ser considerado um problema para a legitimação dessa verdadeira mudança no perfil das licitações públicas o fato de nenhuma alteração haver sido feita no texto constitucional. E não nos parece nada óbvio que se possa defender - invocando o objetivo altamente indefinido de “garantir o desenvolvimento nacional” (CF, art. 3.º, II) - que a redação imperativa do inciso XXI do art. 37 da Carta Política de 1988 comporte esse grau de elasticidade que o legislador ordinário lhe conferiu. Afinal, está dito com todas as letras neste dispositivo constitucional que a licitação deve assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes” e que somente são permitidas “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Não nos passa despercebido que atender à isonomia não significa apenas tratar igualmente os semelhantes, mas também diferenciar o tratamento conferido aos desiguais. A dificuldade sempre é determinar quais critérios de desigualamento são e quais não são legítimos, razoáveis.

Tem-se falado que a diferenciação de tratamento consistente em considerar vencedoras propostas de fornecimentos de produtos ou serviços nacionais mais caros do que os estrangeiros não violaria a igualdade, porque simplesmente compensaria a diferença de tributação - incidência de pesados tributos sobre os serviços e os produtos domésticos e, regra geral, isenções ou imunidades concedidas pelos países estrangeiros aos produtos de suas empresas exportados para o Brasil.



Ocorre que essa tese colide frontalmente com o art. 42, § 4.º, da Lei 8.666/1993, o qual determina que, nas concorrências de âmbito internacional, “para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda”. Não exige esforço intelectual perceber que, em face dessa regra legal, o argumento puramente econômico tributário não justifica, de modo algum, à luz do princípio da isonomia, a atribuição de “margem de preferência” aos preços de produtos e serviços nacionais constantes nas propostas apresentadas em uma licitação.

Se esse desigualamento de condições configurasse, realmente, simples compensação de diferenças entre as tributações interna e externa, nenhuma necessidade de alteração da Lei 8.666/1993 haveria. Bastaria aplicar o citado § 4.º de seu art. 42. Aliás, deve-se mencionar que o Decreto 7.546/2011, que regulamentou (parcialmente) a aplicação de “margem de preferência” a licitantes nacionais, explicitou que isso não exclui o acréscimo, às propostas dos licitantes estrangeiros, dos gravames previstos no § 4.º do art. 42 da Lei 8.666/1993 - sendo o caso, obviamente.

Mister é reconhecer que nenhum argumento puramente econômico, voltado específica e diretamente para o contrato que se tencione celebrar por meio de uma licitação, logrará justificar, como mero corolário da isonomia, as vantagens trazidas pela Lei 12.349/2010 às empresas fornecedoras de produtos e serviços nacionais - para não falar na possibilidade de favorecimentos baseados em práticas de sustentabilidade. A verdade é que o legislador criou uma necessidade de ponderação entre o objetivo de atender à isonomia e o de promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações. A diferenciação entre os licitantes que a lei passou a autorizar não se restringe a proporcionar compensações decorrentes de desigualdades de natureza econômica imediata entre eles; agora podem ser levados em conta aspectos mediatos, de longo prazo, estratégicos, relacionados à economia do País e ao meio ambiente, desvinculados da realidade econômica específica respeitante a um determinado contrato que se pretenda celebrar.

Para completar, em 2015, nosso legislador ordinário assestou nova estocada na igualdade - cada vez mais “flexível” - entre os licitantes. Os beneficiados da hora foram “empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na



legislação”. Essas empresas passaram a fazer jus a vantagens competitivas (inclusive margem de preferência), por força de disposições acrescentadas à Lei 8.666/1993 pela Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Antes de passarmos ao estudo das regras que autorizam a concessão de vantagens e distinções entre os licitantes trazidas pela Lei 12.349/2010 e pela Lei 13.146/2015, é necessário conhecer as normas da Lei 8.666/1993, ainda vigentes, que têm como fundamento o princípio da igualdade entre os licitantes. Vale lembrar que esse postulado não foi revogado - nem poderia ser, porque tem assento constitucional -, mas, talvez se possa dizer, teve o seu conteúdo original substancialmente “reformulado”.

A observância da igualdade entre os participantes no procedimento licitatório possui uma dupla vertente; devem ser tratados isonomicamente todos os que participam da disputa, o que significa vedação a discriminações injustificadas no julgamento das propostas, e deve ser dada oportunidade de participação nas licitações em geral a quaisquer interessados que tenham condições de assegurar o futuro cumprimento do contrato a ser celebrado.

Não configura, por essa razão, violação ao princípio da isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos de habilitação dos licitantes cuja finalidade seja exclusivamente garantir a adequada execução do futuro contrato. O § I.º do art. 3.º da Lei 8.666/1993 (inciso I) proíbe que os agentes públicos estabeleçam ou admitam, nos atos de convocação (edital ou carta-convite), cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação, ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. São expressamente ressalvadas, entretanto, as normas constantes desse mesmo artigo, nos seus §§ 5.º a 12, e do art. 3.º da Lei 8.248/1991, conforme será exposto adiante, em tópico específico.

Também o § I.º do art. 3.º da Lei 8.666/1993 (inciso II) veda que os agentes públicos estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais. Ressalva de forma expressa, contudo, o disposto no seu § 2.º e no art. 3.º da Lei 8.248/1991, consoante a seguir será detalhado.



Referência Bibliográfica:

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo.

Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 29. ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

QUESTÃO 53 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o ato administrativo em vigor permanecerá no mundo jurídico até que algo capaz de alterar esta situação lhe aconteça. Uma vez publicado, esteja eivado de vícios ou não, terá vigência e deverá ser cumprido, em respeito ao atributo da presunção de legitimidade, até que ocorra formalmente o seu desfazimento.

O desfazimento do ato administrativo poderá ser resultante do reconhecimento de sua ilegitimidade, de vícios na sua formação, ou poderá simplesmente advir da desnecessidade de sua existência, isto é, mesmo legítimo o ato pode tornar-se desnecessário e pode ser declarada inoportuna ou inconveniente a sua manutenção. Poderá, ainda, resultar da imposição de um ato sancionatório ao particular que deixou de cumprir condições exigidas para a manutenção do ato.

Dessa distinção surgem as noções de revogação, anulação e cassação, espécies do gênero desfazimento do ato administrativo.

11.1. Anulação

A anulação deve ocorrer quando há vício no ato, relativo à legalidade ou legitimidade (ofensa à lei ou ao direito como um todo). É sempre um controle de legalidade, nunca um controle de mérito.

Um vício de legalidade ou legitimidade pode ser sanável ou não. A anulação do ato que contenha vício insanável é obrigatória; já o ato que contenha vício sanável e não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros pode ser anulado ou convalidado (a convalidação é ato discricionário, privativo da administração).

A anulação de atos com vícios insanáveis, por ser obrigatória, é, ela própria, um ato vinculado.



É oportuno abrir um parêntese para mencionar que, embora a Lei 9.784/1999 explicita a possibilidade de atos com vícios sanáveis serem convalidados, em vez de serem anulados, deixando claro, portanto, que, nesses casos, a anulação é facultativa (podendo, em vez dela, decidir a administração por convalidar o ato), o seu art. 53, pela redação adotada, transmite a impressão de que a anulação, qualquer que fosse o vício, seria obrigatória. Com efeito, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/1999, “a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade”.

Não obstante a redação da citada lei federal - que reproduz o que costumava ser afirmado na época em que a maioria dos administrativistas não aceitava a possibilidade de convalidação de atos administrativos -, a verdade é que, hoje, o correto é afirmar que a administração deve anular os seus atos que contenham vícios insanáveis, mas pode anular, ou convalidar, os atos com vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. De todo modo, durante tanto tempo prevaleceu a doutrina que não admitia a convalidação de atos administrativos que, até hoje, é frequente ser tida por verdadeira - inclusive em questões de concursos públicos - a afirmação, sem qualquer ressalva, de que “os atos administrativos que contenham vícios devem ser anulados”.

Voltando dessa breve digressão, é relevante notar que tanto os atos vinculados quanto os atos discricionários são passíveis de anulação. O que nunca existe é anulação de um ato por questão de mérito administrativo, ou seja, a esfera do mérito não é passível de controle de legalidade. Isso é a mesma coisa que dizer que um ato nunca pode ser anulado por ser considerado inoportuno ou inconveniente.

Como a anulação retira do mundo jurídico atos com defeito de validade (atos inválidos), ela retroage seus efeitos ao momento da prática do ato (*ex tunc*). Dessa forma, todos os efeitos produzidos pelo ato devem ser desconstituídos. O ato inválido não gera direitos ou obrigações para as partes e não cria situações jurídicas definitivas; ademais, caso se trate de um ato nulo (ato com vício insanável), não é possível sua convalidação.

Devem, entretanto, ser resguardados os efeitos já produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Isso não significa que o ato nulo gere direito adquirido. Não há direito adquirido à produção de efeitos de um ato nulo. Depois de anulado, o ato não mais originará efeitos, descabendo cogitar a invocação de “direitos adquiridos” visando a obter efeitos que o ato não gerou antes de sua anulação. O que ocorre é que eventuais efeitos já produzidos perante terceiros de boa-fé,



antes da data de anulação do ato, não serão desfeitos. Mas serão mantidos esses efeitos, e só eles, não o ato em si.

Um exemplo é o do servidor cujo ingresso no serviço público decorre de um ato nulo (a nomeação ou a posse contém vício insanável). Imagine-se que esse servidor emita uma certidão negativa de tributos para Fulano e, no dia seguinte, o servidor seja exonerado em decorrência da nulidade de seu vínculo com a administração. Os efeitos dos atos praticados entre o servidor e a administração devem ser desfeitos. Mas Fulano, que obteve a certidão, é um terceiro de boa-fé. Sua certidão é válida.

Uma observação: o servidor não terá que devolver as remunerações já recebidas, decorrentes de seu trabalho. Mas isso tem fundamento em outra regra, que se sobrepõe, que prevalece sobre o desfazimento dos efeitos do ato nulo. Essa regra maior é a vedação ao enriquecimento sem causa. O serviço, mesmo fundado em vínculo nulo, foi efetivamente prestado ao Estado; se a remuneração fosse devolvida, haveria enriquecimento sem causa do Estado.

A anulação pode ser feita pela administração (autotutela), de ofício ou mediante provocação, ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação. Apesar de a anulação de atos ilegais ou ilegítimos consistir em verdadeiro poder-dever da administração pública, a doutrina, há muito, advoga que, na hipótese de a anulação de um ato afetar interesse do administrado, modificando desfavoravelmente sua situação jurídica, deve ser instaurado procedimento administrativo em que se dê a ele oportunidade de contraditório prévio, isto é, seja-lhe formalmente facultado apresentar, previamente à anulação, alegações que eventualmente demonstrem ser ela indevida.

Referência Bibliográfica:

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo.

Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 29. ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.

QUESTÃO 54 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que nos termos literais do *caput* do art. 175 da Constituição de 1988, incumbe ao poder público,



“diretamente ou sob regime de concessão ou permissão”, a prestação de serviços públicos.

Não faz sentido algum imaginar que o ente federativo constitucionalmente competente para prestar determinado serviço público precise celebrar um contrato de concessão ou de permissão para transferir tal incumbência a uma entidade da sua própria administração indireta. Afinal, para criar essa pessoa jurídica, ele deve editar uma lei específica que a institua, ou autorize a sua instituição - e isso inclui a estipulação, nessa lei, das competências da entidade.

Assim, se a entidade administrativa recebeu da lei que a criou, ou autorizou a sua criação, a competência para a prestação do serviço público, configuraria, no mínimo, um despropósito que o ente federado a cuja administração indireta a entidade pertence promovesse uma licitação para transferir a ela, mediante um contrato administrativo de concessão ou de permissão, a execução desse mesmo serviço público. Para piorar, o que seria feito de nossa hipotética pessoa jurídica administrativa, se ela não vencesse a licitação?

Voltando, então, à leitura do *caput* do art. 175 da vigente Constituição, obtém-se que prestação direta do serviço público é a efetuada pelo poder público e, *a contrario sensu*, aquela realizada “sob regime de concessão ou permissão” deve ser tida por prestação indireta- Como ficou demonstrado que somente particulares - e não as entidades da administração indireta - devem celebrar contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos a fim de promoverem a respectiva execução, resulta que apenas a prestação de serviços públicos por particulares, mediante delegação, é prestação indireta- E também se conclui que a expressão “poder público” deve ser lida, no dispositivo constitucional ora em exame, como “administração pública”, incluídas a administração direta e a indireta.

Em suma, prestação direta de serviço público é a efetuada pela própria administração pública - tanto pelos órgãos da administração direta quanto pelas entidades da administração indireta; prestação indireta de serviço público é, tão somente, a sua execução pelos particulares, mediante delegação, nas modalidades de concessão ou de permissão de serviço público, ambas obrigatoriamente precedidas de licitação (em algumas hipóteses é possível, ainda, ocorrer a delegação por meio de ato administrativo de autorização de serviço público).



Abrimos um parêntese para esclarecer um detalhe: afirmamos, inúmeras vezes, que delegar um serviço público, mediante concessão e permissão, ou mesmo autorização, não tem cabimento quando se trata de entidade da administração indireta do próprio poder concedente- Assim, não há razão, por exemplo, para a União celebrar um contrato de concessão com uma empresa pública federal, a fim de delegar a esta um serviço público que seja da competência constitucional da União - a prestação desse serviço já deve estar prevista na lei que autorizou a instituição da empresa pública, como competência própria dessa entidade (competência legal e não contratual). Esse raciocínio, porém, não vale - de forma nenhuma! - para entidades da administração indireta de um ente federativo diferente daquele em cuja esfera de competências constitucionais está inserido o serviço público a ser prestado. Imagine-se, por exemplo, uma sociedade de economia mista com competência legal para realizar o serviço de coleta domiciliar de lixo urbano, instituída pelo Município X.

Caso o Município Y queira delegar o serviço público de coleta de lixo de sua competência, e a sociedade de economia mista do Município X tenha intenção de assumir essa incumbência, ela estará, perante o Município Y, na mesma situação de um particular qualquer, ou seja, deverá nossa hipotética sociedade de economia mista participar da licitação que o Município Y terá que promover, em pé de igualdade com os demais concorrentes, e, somente se vencer a disputa, celebrará, então, com o Município Y, um contrato de concessão de serviço público como qualquer outro, sem peculiaridade alguma- Fecha-se o parêntese.

A prestação direta de serviço público é dita centralizada, se for a administração direta que a efetua, e descentralizada, quando promovida pelas entidades da administração indireta. A prestação indireta de serviço público é classificada, invariavelmente, como prestação descentralizada- É fácil perceber que há duas variedades de descentralização- O ponto comum a ambas é o fato de a prestação do serviço público ser efetuada por uma pessoa diferente do ente federativo constitucionalmente competente (União, estados. Distrito Federal ou municípios).

Na primeira modalidade, denominada descentralização por serviços (ou descentralização mediante outorga legal), uma lei específica cria diretamente uma entidade com personalidade jurídica própria, ou autoriza a criação da entidade, e atribui a ela a titularidade de um determinado serviço público. A lei, desde logo, enumera as competências da entidade que está sendo instituída, ou



cuja instituição está sendo autorizada. Essa entidade pode ser uma autarquia, uma empresa pública, uma sociedade de economia mista ou uma fundação pública, ou seja, alguma das entidades integrantes da administração pública indireta.

São exemplos de serviços descentralizados prestados por integrantes da administração indireta; o serviço postal prestado pela ECT, empresa pública federal, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário realizados por empresas públicas ou por sociedades de economia mista estaduais e os serviços de coleta domiciliar de lixo e de limpeza urbana executados pela COMLURB, sociedade de economia mista municipal (Município do Rio de Janeiro).

Na segunda hipótese, conhecida como descentralização por colaboração (ou descentralização mediante delegação), a prestação de um serviço público é atribuída a um particular, isto é, a uma pessoa não integrante da administração pública. A delegação pode se dar por concessão, permissão ou, em alguns casos, autorização para a prestação do serviço. A delegação consiste em transferir ao particular, sempre temporariamente, a incumbência de prestar, mediante remuneração, determinado serviço público, cuja titularidade permanece com o poder público. Aliás, nosso ordenamento jurídico chega ao ponto de considerar que, nessa modalidade de descentralização, há verdadeira prestação indireta pelo Estado delegante, expressão que enfatiza o seu dever de exercer um rigoroso controle sobre a atividade do delegatário, a fim de assegurar que este ofereça um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Cumprir trazer à baila uma última expressão: diz-se que uma pessoa jurídica presta um serviço público de forma desconcentrada quando as diversas competências dela estão distribuídas em órgãos integrantes de sua estrutura e um deles tem como competência específica a prestação daquele serviço.

É possível existir prestação desconcentrada centralizada (realizada por um órgão da administração direta dotado de competência específica para a prestação do serviço) e prestação desconcentrada descentralizada (efetuada por um órgão integrante da estrutura de uma entidade da administração indireta dotado de competência específica para a prestação do serviço). Nas duas situações, o serviço público é de titularidade da pessoa jurídica a cuja estrutura o órgão prestador pertence. Sintetizando as definições expostas neste tópico, temos o seguinte:



- a) prestação direta; o serviço é prestado pela administração pública, direta ou indireta;
- b) prestação indireta: o serviço é prestado por particulares, aos quais, mediante delegação do poder público, é atribuída a sua mera execução;
- c) prestação centralizada: o serviço é prestado pela administração direta; prestação descentralizada; o serviço é prestado por pessoa diversa do ente federado constitucionalmente competente;
- d) descentralização por serviços: o serviço é prestado por entidade da administração indireta, à qual a lei transfere a sua titularidade;
- e) descentralização por colaboração; o serviço é prestado por particulares, aos quais, mediante delegação do poder público, é atribuída a sua mera execução;
- f) prestação desconcentrada; o serviço é prestado por um órgão, com essa competência específica, integrante da estrutura da pessoa jurídica que detém a titularidade do serviço;
- g) prestação desconcentrada centralizada: o órgão com competência específica para prestar o serviço integra a administração direta do ente federado constitucionalmente competente;
- h) prestação desconcentrada descentralizada; o órgão com competência específica para prestar o serviço integra a estrutura de uma entidade da administração indireta do ente federado constitucionalmente competente.

Referência Bibliográfica:

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo.

Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 29. ed. - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021.